

RESOLUÇÃO Nº 562 DE 11 DE JULHO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 585

Dá nova redação ao artigo 2º, da Resolução nº 516, de 11 de junho de 1987.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, por unanimidade de seu Plenário, - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F”, do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, CONSIDERANDO que os valores (taxa) vigentes autorizando os Regionais a cobrarem dos interessados as “listagens”, constando nomes de profissionais e de firmas inscritas, nas respectivas regiões, estão totalmente defasados,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 2º, da Resolução nº 516, de 11 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Art. 2º - Autorizar, em caráter normativo, que a título de despesas sejam cobrados, pelos Regionais, por exemplar de listagem fornecida, os seguintes valores:

I – Até 500 (quinhentos) Médicos Veterinários ou Empresas .....	200 BTNs
II – De 501 a 1.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	300 BTNs
III – De 1.001 a 2.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	600 BTNs
IV – De 2.001 a 4.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	800 BTNs
V – Acima de 4.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	1.000 BTNs

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília., Sala das Sessões, em 11 de julho de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO  
Secretário-Geral  
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente  
CRMV-8 nº 0272